

## **Objecto**

Pedido de medidas provisórias, entre as quais o pedido de suspensão da execução do ponto 19 do quadro B do Anexo I do Regulamento de Execução (UE) n.º 503/2011 do Conselho, de 23 de Maio de 2011, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 961/2010 que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO 2011 L 136, p. 26), na medida em que a lista de pessoas, organismos e entidades cujos fundos e recursos económicos são congelados inclui uma entidade designada sob o nome «Safa Nicu».

## **Dispositivo**

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
  
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

**Acórdão do Tribunal Geral (Primeira Secção) de 29 de Setembro de 2011 —  
Polónia/Comissão**

**(Processo T-4/06)**

«Agricultura — Acto de Adesão de 2003 — Regulamento (CE) n.º 1260/2001 — Regulamento (CE) n.º 1686/2005 — Regulamento (CE) n.º 1193/2009 — Campanha de Comercialização de 2004/2005 — Quotização complementar — Fixação de dois coeficientes — Competência — Base jurídica — Norma de habilitação — Dever de fundamentação — Cumprimento das formalidades essenciais»

1. *Agricultura — Organização comum dos mercados — Açúcar — Regulamento da Comissão dois coeficientes de quotização complementar — Base jurídica — Regulamento n.º 1260/2001 — Inadmissibilidade (Regulamento n.º 1260/2001 do Conselho, artigo 16.º n.ºs 2 e 5; Regulamento n.º 1686/2005 da Comissão, conforme alterado pelo Regulamento n.º 1193/2009, artigo 2.º) (cf. n.ºs 61-65)*
  
2. *Adesão de novos Estados-Membros às Comunidades — Acto de adesão de 2003 — Agricultura — Organização comum dos mercados — Medidas transitórias no sector do açúcar — Regulamento da Comissão dois coeficientes de quotização complementar — Base jurídica — Artigo 41.º, primeiro parágrafo, do Acto de Adesão — Admissibilidade (Acto de Adesão de 2003, artigo 41.º, primeiro parágrafo; Regulamentos da Comissão n.º 60/2004 e n.º 1686/2005, conforme alterado pelo Regulamento n.º 1193/2009, artigo 2.º) (cf. n.ºs 70-72, 77-79)*
  
3. *Agricultura — Organização comum dos mercados — Açúcar — Regulamento da Comissão dois coeficientes de quotização complementar — Base jurídica — Obrigação de menção expressa na fundamentação do acto — Alcance — Falta de menção expressa sem possibilidade de determinação mediante recurso de outros elementos da fundamentação — Anulação da disposição em questão (Acto de Adesão de 2003, artigo 41.º, primeiro parágrafo; Regulamento da Comissão n.º 1686/2005, conforme alterado pelo Regulamento n.º 1193/2009, artigo 2.º) (cf. n.ºs 80, 82-87, 90-93)*

## Objecto

Pedido de anulação do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1686/2005 da Comissão, de 14 de Outubro de 2005, que fixa, para a campanha de comercialização de 2004/2005, os montantes das quotizações à produção, bem como o coeficiente da quotização complementar no sector do açúcar (JO L 271, p. 12) conforme alterado pelo artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1193/2009 da Comissão, de 3 de Novembro de 2009, que rectifica os Regulamentos (CE) n.º 1762/2003 (CE) n.º 1775/2004 (CE) n.º 1686/2005 (CE) n.º 164/2007 e fixa, para as campanhas de comercialização de 2002/2003,

2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, os montantes das quotizações à produção no sector do açúcar (JO 321, p. 1).

## **Dispositivo**

- 1) O artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1686/2005 da Comissão, de 14 de Outubro de 2005, que fixa, para a campanha de comercialização de 2004/2005, os montantes das quotizações à produção, bem como o coeficiente da quotização complementar no sector do açúcar, conforme alterado pelo artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1193/2009 da Comissão, de 3 de Novembro de 2009, que rectifica os Regulamentos (CE) n.º 1762/2003 (CE) n.º 1775/2004 (CE) n.º 1686/2005 (CE) n.º 164/2007 e fixa, para as campanhas de comercialização de 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, os montantes das quotizações à produção no sector do açúcar, é anulado.
- 2) A Comissão Europeia é condenada nas despesas.

## **Acórdão do Tribunal Geral (Quinta Secção) de 29 de Setembro de 2011 — Ryanair/Comissão**

**(Processo T-442/07)**

«Auxílios de Estado — Sector aéreo — Auxílios concedidos pelas autoridades italianas à Alitalia, à Air One e à Meridiana — Acção por omissão — Não tomada de posição da Comissão — Obrigação de agir»

1. *Acção por omissão — Notificação da instituição — Requisitos — Pedido expresso e preciso — Notificação para cumprir dirigida à Comissão que enumera e denuncia a existência de diferentes medidas de auxílios incompatíveis com o mercado comum — Admissibilidade (Artigos 87.º CE, 88.º, n.º 2, CE e 232.º CE) (cf. n.ºs 22 a 26, 41)*